



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2024
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 90006/2024 - CMG/PA
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 2024/268468

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 018/2024 QUE CELEBRA ENTRE A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO E A EMPRESA NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS NA MODALIDADE LOCAÇÃO (FIXOS MENSAL E EVENTUAIS POR DIÁRIAS), PARA ATENDER A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, inscrita no CNPJ nº 07.313.542/0001-63, sediada na Avenida Doutor Freitas, 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-812, Belém/PA, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, militar estadual, RG nº 9916, CPF nº 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, estabelecida no Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci/Belem/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, maria.santana@nortelocadora.com.br, neste ato representada pelo Srª. Andréa Mazzariol Baptista, RG nº 1.860.057- PC/PA, CPF nº 328.839.002-72, residente e domiciliada no Condomínio Green Ville II, Quadra 10, Casa 38, Parque Verde, CEP 66.635.010, município de Belém, Estado do Pará, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o Contrato Administrativo nº 018/2024- CMG, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90006/2024 – NL/CMG, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo do processo administrativo nº 2024/268468 - CMG, e em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e em decorrência do pregão eletrônico nº 90006/2024 – NL/CMG

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de **VEÍCULOS FIXOS MENSAL** dos tipos PICK-UP, SUV BLINDADO, MINI-VAN, SEDAN COMPACTO, HATCH ELÉTRICO e **VEÍCULOS EVENTUAIS POR DIÁRIA**, dos tipos PICK-UP BLINDADA, SUV BLINDADO e SUV's COMUM, sem motorista, com quilometragem livre e manutenção preventiva e corretiva, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado, por um período de 12 (doze) meses;

2.2. Este Instrumento se vincula ao edital licitatório citado na cláusula um, a proposta do licitante vencedor e aos anexos desses documentos;

2.3. Das especificações e Quantidades:

LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS MENSAL (FIXOS)						
LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
01	01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP: ANO/MODELO DO ANO CORRENTE, ZERO KM, NA COR BRANCA OU PRATA CABINE DUPLA; 04 (quatro) portas, ano de fabricação a partir de 2024 ou superior, motor 2.8 ou superior, potência mínima de 204 cv, Transmissão: Câmbio automático; estribos laterais na cor preta, protetor de caçamba, capota rígida tipo esteira eletrica, retrovisores externos pretos e cromados, retrovisores externos com rebatimento automático, regulagem elétrica e indicador de direção, vidros elétricos e sistema de abertura e fechamento com um toque, com antiesmagamento, faróis com temporizador — follow me home, acendimento automático dos faróis, câmera de 360º, controle de velocidade de cruzeiro, smart entry: sistema inteligente de destravamento das portas por	40	R\$ 10.300,00	R\$ 123.600,00	R\$ 9.944.000,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>sensores, start button/push start: sistema de partida sem chave, airbags frontais, de cortina, laterais e de joelho para o motorista, assistente de descida (dac), de reboque (tsc e de subida (hac), controle eletrônico de tração (a-trc), luz de frenagem emergencial automática, sensores de estacionamento dianteiros (2) e traseiros (4), sistema auxiliar bas (sistema de assistência em frenagem de emergência) nas 4 rodas, sistema auxiliar ebd (distribuição eletrônica de força de frenagem) nas 4 rodas, alarme perimétrico + volumétrico, sistema universal isofix para fixação de cadeirinha para crianças no banco traseiro, bloqueio do diferencial traseiro (com acionamento elétrico), trava de segurança das rodas, assistente de pré-colisão (pcs) com detector de pedestre e ciclista e alerta sonoro e visual com frenagem automática, controle adaptativo de velocidade de cruzeiro (acc), controle eletrônico de estabilidade do veículo (vsc), sistema de alerta de mudança de faixa (lane departure alert - lda), sistema multimídia com tela de 8" sensível ao toque, rádio com mp3, câmera de ré instalada na porta da caçamba com visualização na tela, entrada usb, conexão bluetooth, conexão para smartphones e tablets através do espelhamento android auto e apple carplay, tomada de energia 12 v na cabine, ar condicionado duas zonas integrado frio e quente com display digital, saída de ar central para os bancos</p>				
--	--	--	--	--	--	--

3/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>traseiros, revestimento dos bancos em couro perfurado e material sintético, banco do motorista com ajuste de altura (elétrico), bancos dianteiros ventilados, assento traseiro com assento rebatível 60/40, computador de bordo com tela de 4,2", modos de seleção de condução eco e power, pacote de couro (volante e manopla de câmbio), sistema de som com 6 alto-falantes, 2 tweeters e 1 subwoofer, retrovisor interno eletrocrômico, volante com comandos integrados de telefone, áudio, vídeo e computador de bordo, coluna de direção com regulagem de altura e profundidade.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA OU SUPERIOR: HILUX OU SIMILAR o veículo deve conter sinalizador visual e acústico conforme descrição: SINALIZADOR VISUAL EM PICK-UP DESCARACTERIZADAS:</p> <p>-Dispositivo de sinalização visual de emergência interna ao para-brisa, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para-brisa, com montagem que impeça a luz de ser refletida para o interior do veículo.</p> <p>Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60 mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A contratada deve inclusive utilizar</p>			
--	--	--	--	--	--

4/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p>perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque.</p> <p>Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisa e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores, alternadamente. - Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, de forma a priorizar a discreção, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno. - Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:</p> <p>a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI pico;</p> <p>b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI pico;</p> <p>SINALIZADOR ACÚSTICO EM PICK-UP</p> <p>DESCARACTERIZADAS:</p> <p>-Sirene eletrônica instalada em local adequado. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente</p>			
--	---	--	--	--

5/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>u lizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela CEEOp. -A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura. -Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal -O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deve ainda ser um driver com pontos de fixação no corpo deste, não sendo permitida a fixação pela rosca, a fim de evitar desgastes e quebras, que podem causar eventuais acidentes além do mau funcionamento da sirene. - Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 90dB. -Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da ANATEL. -A escolha do local e a montagem da sirene priorizará a discrição, não</p>			
--	--	--	--	--	--

6/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo.</p> <p>- O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito através de dois botões simples e discretos (um para iluminação e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela contratada e contratante.</p>					
01	02	<p>VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO TIPO SUV</p> <p>(UTILITÁRIO ESPORTIVO) DIESEL, BLINDADO, com blindagem nível de proteção III-A, que resiste até ao impacto de munições 9FMJ,</p> <p>com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores, Motor, Posição: Transversal dianteiro, Número de cilindros: 4 em linha, Diâmetro x curso: 83 x 90,4 mm, Cilindrada total: 1.956 cm³, Taxa de compressão: 16,5:1, Aspiração: Turbo compressor, Potência máxima (ABNT): 170 cv a 3.750 rpm, Torque máximo (ABNT): 350 Nm a 1.750 rpm, Nº de válvulas por cilindro: 4, Eixo comando de válvulas: 2 no cabeçote, Alimentação: Injeção eletrônica: Bosch Multijet II ++, direta, Combustível: Diesel, Transmissão: Câmbio automático: nove marchas à frente e uma à ré, Relações de transmissão: 1^a - 4,700 2^a - 2,840 - 3^a</p>	06	R\$ 14.690,00	R\$ 176.280,00	R\$ 1.057.680,00	

7/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p>- 1,910 - 4^a - 1,380 - 5^a - 1,000 - 6^a - 0,810 - 7^a - 0,700 - 8^a - 0,580 - 9^a - 0,480 - Ré - 3,805 - Diferencial (relação final) - 4,334, Tração: Integral, Sistema de freios,</p> <p>Comando: A pedal e transmissão hidráulica com ABS/ESC, Dianteiro: A disco ventilado (diâmetro de 305 mm) com pinça flutuante, Traseiro: A disco sólido (diâmetro de 278 mm) com pinça flutuante, Suspensão dianteira:</p> <p>Tipo: McPherson com rodas independentes, braços oscilantes inferiores com geometria triangular e barra estabilizadora, mortecedores: Hidráulicos e pressurizados, Elemento elástico: Molas helicoidais.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA OU SUPERIOR: JEEP COMPASS OU SIMILAR .</p> <p>O Veículo deve possuir sinalizador visual e acústico conforme descrição abaixo: SINALIZADOR VISUAL EM SUV ESCARACTERIZADAS: -</p> <p>Dispositivo de sinalização visual de emergência interna ao para-brisas, tanto dianteiro quanto traseiro, com LEDs vermelhos e azuis, posicionada no topo do para brisas, com montagem que impeça a luz de ser refle da para o interior do veículo. Deve ser construído com o tamanho mínimo para acomodar os módulos de LED, com altura máxima de 60 mm e não deve ter cantos vivos, de modo a proteger os ocupantes em caso de acidentes. A</p>			
--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p>contratada deve inclusive utilizar perfis de borracha, espuma ou silicone para reduzir e amortecer o impacto em caso de choque. Deverá ser composto de no mínimo 6 (seis) módulos de LEDs, sendo posicionados 3 (três) à direita do para-brisa e outros 3 (três) à esquerda. Cada módulo deve ser constituído de 6 LEDs, sendo três vermelhos e três azuis, possibilitando acendimento de ambas cores, alternadamente.</p> <p>- Conjunto luminoso secundário, constituído por, no mínimo, 04 módulos, sendo dois na cor vermelha e dois na cor azul, posicionados entre os faróis dianteiros do veículo, atrás da grade do frontal, de forma a priorizar a discreção, e que deve ser acionado simultaneamente ao dispositivo de sinalização interno.</p> <p>- Os LEDs utilizados devem seguir as seguintes especificações:</p> <p>a) LED vermelho: comprimento de onda de 610 a 660 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 90 lúmens ANSI pico;</p> <p>b) LED azul: comprimento de onda de 450 a 490 nm, intensidade luminosa de cada LED de no mínimo 60 lúmens ANSI pico;</p> <p>SINALIZADOR ACÚSTICO EM SUV DESCARACTERIZADAS:</p> <p>- Sirene eletrônica instalada em local adequado. O som de saída será composto pela alternância e sobreposição dos tons comumente usados.</p>				
--	--	--	--	--	--

9/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p>lizados em viaturas policiais (wail, yelp e super yelp). Caso não seja possível a composição dos sons, será apresentada pela empresa uma proposta para o som de sirene, a ser analisado pela CEEOp.</p> <p>-A pressão sonora à frente do veículo não poderá ser inferior a 110dB. Para a comprovação dessa medida o aparelho utilizado para a aferição deverá ser colocado a um metro de distância do veículo, a um metro de altura. -Será admitida a instalação de sirene de baixa frequência, desde que em adição à sirene principal</p> <p>-O drive utilizado deverá ser específico para utilização em viaturas policiais, sendo vedada à utilização de drives confeccionados para aplicações musicais. Deve ainda ser um driver com pontos de fixação no corpo deste, não sendo permitida a fixação pela rosca, a fim de evitar desgastes e quebras, que podem causar eventuais acidentes além do mau funcionamento da sirene. -Sistema de megafone com interligação auxiliar de áudio com o rádio transceptor, resposta de frequência de 300 a 3000Hz e pressão sonora, a um metro do veículo e a um metro de altura, de no mínimo 90dB. -Os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção dos transceptores (rádios), dentro da faixa de frequência utilizada pelas polícias. Determinações da</p>			
--	--	--	--	--

10/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>ANATEL. -A escolha do local e a montagem da sirene priorizará a discrição, não deixando o equipamento visível através da grade frontal do veículo.</p> <p>-O acionamento dos dispositivos luminosos e da sirene deve ser feito através de dois botões simples e discretos (um para iluminação e um para sirene), instalados no interior do veículo, em local discreto a ser definido conjuntamente pela contratada e contratante.</p>				
3		<p>VEÍCULOS LEVE TIPO MINIVAN, ano/modelo do ano corrente, zero km, potência mínima de 106 cv, motorização deve ser igual ou</p> <p>superior a 1.8, bicompostível (álcool e/ou gasolina), transmissão automática de seis velocidades, direção assistida (elétrica ou hidráulica), porta-malas com mínimo 162 litros, rodas de alumínio aro 16", sistema de som multimídia, cor branca ou prata, 04 (quatro) portas, capacidade para 07 (sete) lugares, ar condicionado de fábrica, novo,</p> <p>zero quilômetro no mínimo do ano vigente.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA OU SUPERIOR: SPIN OU SIMILAR</p>	06	R\$ 5.240,00	R\$ 62.880,00	R\$ 377.280,00
4		<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO SEDAN COMPACTO, ano/modelo do ano corrente, zero km, motor com potência mínima de 100 cv, bicompostível (gasolina/ etanol), 04 portas, com ar condicionado,</p>	12	R\$ 3.750,00	R\$ 45.000,00	R\$ 540.000,00

11/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>direção hidráulica ou elétrica, freios abs com ebd, trava elétrica das portas, alarme antifurto, com no mínimo 02 (dois) airbags (motorista e passageiro), sistema de áudio (sistema de som multimídia) com rádio am/fm integrado, mp3, usb, capacidade do tanque de combustível mínima de 40 litros, porta malas com capacidade mínima de 445 litros, cor branca ou prata.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA OU SUPERIOR: ONIX OU SIMILAR.</p>				
5		<p>LOCAÇÃO DE VEÍCULO HATCH ELÉTRICO, de Passeio (Zero Quilômetro), para utilização em Vias Públicas. Com configuração mínima: característica geral: veículo de passeio 100% elétrico; capacidade mínima: 5 passageiros; 5 portas; motor elétrico; tração dianteira (4x2) ou 4x4; potência mínima: 95 cv; torque mínimo: 18 kgfm; rodas de alumínio ou liga leve, mínimo de 16"; freios a disco (dianteiros e traseiros); direção elétrica; tempo máximo de aceleração: 0 a 100 km/h em 11s; capacidade mínima da bateria: 44kwh; autonomia mínima: 290 km; segurança e dirigibilidade: 6 airbags (frontais, laterais e de cortina); freios antitravamento abs; faróis em led; controle eletrônico de estabilidade; assistente de partida em subida; sistema isofix para cadeirinhas; câmera de ré; piloto automático; sensores de estacionamento traseiros. conforto: ar-</p>	02	R\$ 5.300,00	R\$ 63.600,00	R\$ 127.200,00

EM 05/07/2024 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 6AED21F31390D4BB-E9F9E3761D60317F-710B3D44CB547F2, F0E8F58D33772F6A
ASSINADO ELETRÔNICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>condicionado; banco traseiro; banco com revestimentos premium.</p> <p>tecnologia e conectividade: painel digital; sistema multimídia mínimo 2 compatível com bluetoot e, no mínimo, 2 usb; função eco; painel digital com monitoramento de economia. volume mínimo do porta-malas 340 l. dimensões (mm): entre-eixos mínimo: 2.680; comprimento mínimo: 4.120; largura mínima(sem retrovisores): 1.770; altura mínima: 1.550; altura mínima livre do solo: 120mm. O veículo deverá possuir, também, carregador para veículo elétrico, de parede, adequado para uso coletivo, sendo para uso diário e compatível com todos os modelos de carros elétricos. configuração mínima:</p> <p>característica geral: sistema de energia: 3p; máxima potencia aproximada: 22kw; tensão nominal aproximada: 230/400 vac; frequência aproximada: 50/60hz; quantidade de tomadas: 01; sistema de aterramento: tn e tt; instalação: interior ou exterior; software de gerenciamento com: via conexão em nuvem; geração de relatórios; aplicativo para smartphone; controle de acesso ao ponto de carregamento; acompanhamento do carregamento em tempo real; energia consumida.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA: BYD DOLPHIN, EQUIVALENTE OU SUPERIOR.</p>			
--	--	---	--	--	--

13/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES					R\$ 7.046.160,00	
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS DIÁRIAS (EVENTUAIS)						
LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
02	01	VEÍCULO TIPO CAMINHONETE PICK-UP DIESEL, BLINDADA, ANO 2024 com blindagem nível de proteção III-a, que resiste até ao impacto de munições 9fmj, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições 44 magnun swc chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 magnun e inferiores, PICK-UP CABINE DUPLA: Cor Preta ou prata, com ar condicionado dual zone, central multimídia, capacidade de 5 lugares, 4 portas, airbag frontal, passageiros e laterais, travas elétricas, vidros elétricos e retrovisores com controle interno, potência mínima de 177 cv. motor de 4 cilindros, 2.8 Litros turbo diesel, câmbio automático de 06 velocidades, tração 4x4, sistema de freios ABS com EBD volume de carga na caçamba mínima de 1000 mm, distância entre eixos mínima de 3000 mm tanque com capacidade mínima de 80 litros, rodas pneus misto mínimo 245/70/16, (incluindo sobressalente), volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro	25	R\$ 1.490,00	R\$ 17.880,00	R\$ 447.000,00

14/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		ajuste de altura, ajuste elétrico com acessórios: capota marítima, protetor de caçamba, engate para reboque, estribos laterais e demais conforme legislação vigente e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Acessórios que deverão compor no veículo: Película de maior proteção permitida por lei; Estribo lateral; Rack de teto; Piloto automático; Capota marítima; Faróis de neblina; Câmera traseira para manobras; Sensores de estacionamento traseiro; Encosto de cabeça para todos os ocupantes; Controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros; Computador de bordo; Monitoramento da pressão dos pneus; Som com BLUETOOTH, rádio AM/FM, conexão USB/IPOD; Bancos revestidos em couro; Protetor de caçamba; Alarme antifurto e trava; MODELO REFERÊNCIA OU SUPERIOR: HILUX, S10 OU SIMILAR.				
02	02	VEÍCULO TIPO SUV (UTILITÁRIO ESPORTIVO) DIESEL, BLINDADO, ANO 2024 com blindagem nível de proteção III-A, que resiste até ao impacto de munições 9FMJ, com energia cinética de 726 joules, bem como a munições	25	R\$ 2.290,50	R\$ 27.486,00	R\$ 687.150,00

15/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



	<p>44 Magnum SWC Chumbo, com energia cinética de 1411 joules, provenientes de revólveres. 44 Magnum e inferiores, Veículo com 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor 2.8 turbo diesel não inferior a 177 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, tração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar-condicionado dual zone, travas elétricas, ar-quente, piloto automático, volante com regulagem de altura, trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembaçador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas mínimo de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855, Comprimento (mm)mínimo de 4.795, Peso (Kg)máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre eixos (mm) com o mínimo de 2.745. Kit Multimídia originais de fábrica e</p>				
--	---	--	--	--	--

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VITÓRIA DA COSTA JÚNIOR (Lei 51.419/2006)
Endereço: Palácio dos Despachos, Av. Dr. Freitas, nº 2593, bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.687-810
email: osmar.vitoria@par.br Conta(c): 0251-2522
EM: 05/07/2024 11:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 5AEED21F31-90D4B5-49F5-E3761D60317F, 710B3DD4ACB547F2, F0E8F58D33772F6A



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Acessórios que deverão compor no veículo: Película de maior proteção permitida por lei; Estribo lateral; Rack de teto; Faróis de neblina; Ajuste no volante em altura e multifuncional; Câmera traseira para manobras; Sensores de estacionamento traseiro; encosto para cabeça de todos os ocupantes; bancos revestidos em couro; alarme antifurto e trava. MODELO REFERÊNCIA: TOYOTA SW4 OU SIMILAR.				
02	03	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO TIPO SUV (UTILITÁRIO ESPORTIVO) DIESEL, ANO 2024 Veículo com 7 lugares, movido à Diesel, potência do motor 2.8 turbo diesel não inferior a 177 cv, câmbio automático com 6 marchas sincronizadas à frente e uma (01) à ré, direção assistida, tração 4x4, direção hidráulica, suspensão dianteira Suspensão tipo McPherson e dianteira com barra estabilizadora, suspensão traseira Suspensão tipo eixo transversal (beam), roda tipo rígida e molas helicoidal, roda tipo independente e molas helicoidal, ar condicionado dual zone, travas elétricas, ar quente, piloto automático, volante com regulagem de altura,	30	R\$ 1.625,00	R\$ 19.500,00	R\$ 585.000,00

17/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



		<p>trio elétrico, computador de bordo, farol de neblina, vidros elétricos dianteiros desembacador traseiro, vidros elétricos traseiros, bancos de couro ajuste de altura, ajuste elétrico, airbag motorista, alarme, freios ABS, airbag passageiro, airbag lateral, controle de tração, distribuição eletrônica de frenagem, jogo de tapetes, entre eixos com no mínimo 2.740 mm, volume mínimo do porta malas mínimo de 400 litros, Altura (mm) mínima de 1.835, Largura (mm) mínima de 1.855, Comprimento (mm)mínimo de 4.795, Peso (Kg)máximo de 2.130, Tanque (L) 80 no mínimo, Entre eixos (mm) com o mínimo de 2.745. Kit Multimídia originais de fábrica e demais equipamentos exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Acessórios que deverão compor no veículo: Película de maior proteção permitida por lei; Estribo lateral; Rack de teto; Faróis de neblina; Ajuste no volante em altura e multifuncional; Câmera traseira para manobras; Sensores de estacionamento traseiro; encosto para cabeça de todos os ocupantes; bancos revestidos em couro; alarme antifurto e trava.</p> <p>MODELO REFERÊNCIA: TOYOTA SW4 OU SIMILAR.</p>		
		VALOR ESTIMADO P/ 12 MESES		R\$ 1.719.150,00
		VALOR GLOBAL FIXOS E EVENTUAIS		R\$ 8.765.310,00

EM 05/07/2024 11:55 (hora Local) - Aut. Assinatura: 6AED21F31390D48B.E9F9E3761D60317E 710B30D44CB547F2 FDE8FF58D33772F6A
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2.4. CONDIÇÕES GERAIS:

Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Casa Militar da Governadoria do Estado, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais de toda monta, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, bem como para disponibilização do guincho, durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa apresentar cópia do seguro no ato da entrega dos veículos.

2. O serviço de blindagem deverá ser executado por empresa regularmente credenciada, detentora do respectivo Título de Registro (TR) ou Certificado de Registro (CR) emitido pelo Exército Brasileiro conforme art. 46 da portaria nº 56 – COLOG de 05 de junho de 2017.

3. Todos os veículos locados estarão sob regime de quilometragem livre. Servirá como parâmetro para as despesas do veículo (revisões, pneus, câmaras, etc) a média mensal de km rodados dos veículos da Casa Militar, sendo de 2.500 km/mês.

4. No valor global definido estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. O abastecimento será de responsabilidade da **CONTRATADA** na ocasião da entrega, a **CONTRATANTE** será responsável pelo fornecimento de combustível, após o recebimento dos veículos, por meio de Contrato de fornecimento de combustíveis com cartões eletrônicos, ou outro sistema que estiver à disposição.

6. No ato da disponibilização do veículo, a Contratada deverá encaminhá-lo, **DEVIDAMENTE ABASTECIDO (TANQUE CHEIO)**, e no ato da devolução quando do término do Contrato, a **CONTRATANTE** o devolverá abastecido (tanque cheio).

7. Não são permitidos nos veículos o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa contratada ou qualquer outra empresa e/ou órgão/entidade.

8. Os veículos de locação fixa, deverão ser entregues no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira - Belém-PA, CEP 66087-810.

9. Os prazos previstos para entrega de veículos poderão ser prorrogados em casos excepcionais com anuência da **CONTRATANTE** mediante solicitação formal da **CONTRATADA** com devida justificativa.

10. Os veículos descritos **LOTE 1** serão entregues à Casa Militar da Governadoria na Coordenação de Transportes Terrestres, ao Coordenador de transporte/fiscal do contrato no dia e horário marcados, para fins de vistoria.

11. Os veículos deverão atender às especificações contidas neste instrumento, estar em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) e pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN-PA).

19/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



12. A(s) diária(s) dos veículo(s) eventuais serão computadas a partir do recebimento do veículo que deverá ser entregue aos agentes de segurança que estarão devidamente identificados com crachás ou outro documento que comprove que os mesmos estão a serviço desta Casa Militar e será registrado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para fins de devolução, quando for solicitado somente 01 (uma) diária. Será admitida a tolerância de até 03 (três) horas a partir da vigésima quarta hora para a devolução dos veículos nos locais onde os mesmos foram entregues.

13. Somente a partir do primeiro minuto da terceira hora após o ciclo de vinte e quatro horas da diária, será contabilizado uma nova diária do veículo para fins de pagamento.

14. Os veículos que não apresentarem condições de segurança, conservação e limpeza adequados à sua utilização, ou ainda, em caso de pane ou acidente, quando em serviço, deverão ser substituídos no prazo máximo de 02 (duas) horas, estando tal veículo na Região Metropolitana de Belém ou no máximo em 04 (quatro) horas em outros municípios do Estado.

15. Os veículos descritos nos itens que estiverem caracterizados como “**VEÍCULOS BLINDADOS**” deverão apresentar blindagem de nível III-A, com vidros de espessura mínima de 21mm, testados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO.

2.5. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

1. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria”, fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, deverão constar na ficha:

1.1. Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;

1.2. Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos.

2.6. DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à **CONTRATANTE**.

2. Antes de realizar o pagamento, a **CONTRATADA** aguardará a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, através de e-mail criado para este fim, no prazo máximo de 48 hs (quarenta e oito horas), contadas do recebimento, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recurso.

4. Nos casos em que a **CONTRATANTE** não for notificada dentro do prazo supracitado, a **CONTRATADA** se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes às multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações, sem direito a reembolso, resguardado o direito à ampla defesa e o contraditório.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



5. No caso de procedência dos recursos interpostos em face das infrações de trânsito, a **CONTRATADA** deverá restituir os valores pagos à **CONTRATADA**.
6. Quando a infração ocorrer em decorrência de problemas de conformidade do veículo, será a **CONTRATADA** responsável pela quitação.

2.7. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS:

1. Todos os veículos deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.
2. Quando ocorrer manutenção e/ou revisão dos veículos, a contratada deverá, antes de receber os veículos fazer a devida entrega dos substitutos à CMG, no local indicado pelo Gestor de frota, para evitar descontinuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.
3. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros, demais suprimentos e peças, necessários ao fiel cumprimento do objeto do contrato.
4. A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata reposição, no prazo máximo de 02 (duas) horas, dos veículos que estejam indisponíveis, seja por manutenção preventiva, seja por manutenção corretiva, avarias ou acidentes.
5. A **CONTRATADA** deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro dos veículos, em todo o Estado do Pará.
6. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho em todo o Estado do Pará, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos e durante as manutenções preventivas.
7. Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do câmbio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, lona de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira.
8. São consideradas manutenção corretiva, as pequenas avarias decorridas do uso normal dos veículos (vidros trincados, pneus furados, rodas empenadas, riscos amassados na estrutura da carroceria, etc.).
9. Sempre que o veículo for submetido a manutenção, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor de frota um relatório descrevendo todos os serviços realizados no veículo.

2.8. DO SEGURO DE FROTA DOS VEÍCULOS:

1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro total para cobertura de colisão, furto ou roubo, incêndio, enchente, prevendo em especial pagamento de danos contra terceiros, morte, invalidez de passageiros, terceiros e assistência 24h, com guincho, garantia de reparo ou restituição de peças, vidros e para-brisas.

21/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2. A responsabilidade pelo pagamento da franquia a ser paga para a seguradora, caso ocorra um sinistro é da Contratada. Se esta não acionar a seguradora será de sua responsabilidade o pagamento do conserto do veículo, ficando, assim, a Contratante isenta do pagamento de qualquer sinistro ou avaria que o veículo venha a sofrer;

3. A **CONTRATADA** se responsabilizará por seguro ou assumirá, diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos causados por "mau uso" do veículo e de seus acessórios por parte do condutor, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da **CONTRATANTE**, referentes às seguintes coberturas:

Danos materiais a terceiros; R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Danos corporais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Morte (por pessoa): R\$ 50.000,00;

Invalidez permanente (por pessoa): R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir o veículo sem ônus para **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas nos municípios do interior do Estado e 24 (vinte e quatro horas) para os municípios da região metropolitana.

4. A **CONTRATADA** deverá apresentar Apólice de Seguro ou declaração oficial de autogestão no ato da entrega dos veículos a serem locados, e posteriormente, deverá entregar à contratante, anualmente, o referido documento.

5. Em caso de quebra eventual, a Seguradora deverá garantir o reparo ou a substituição (quando não for tecnicamente possível efetuar o reparo) de todas as peças dos veículos automotores segurados, inclusive partes da carroceria (portas, Capô, porta-malas e outras) e película protetora (insulfilm ou, na falta desta, outra equivalente, respeitando-se a legislação de trânsito vigente), em virtude da troca ou reparo do vidro.

6. A **CONTRATADA** disponibilizará imediatamente após a solicitação da Contratante veículos reserva, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, panes, revisões e acidente de trânsito) de modo a garantir a continuação do serviço.

7. A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **CONTRATANTE** uma cópia das apólices de seguro e cópias dos contratos de seguro contendo os valores detalhados para todos os veículos locados.

8. Em caso de sinistro de qualquer monta em veículos não segurados, todos os custos de manutenção e recuperação serão assumidos pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, HORA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

3.1. **Os veículos de locação fixa**, poderão ser entregues a partir do 1º dia de vigência do contrato no pátio da Casa Militar da Governadoria do Estado, Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas nº 2531, Pedreira - Belém-PA, CEP 66.087-810.

3.2. **Os veículos de locação eventual** poderão ser solicitados em todos os municípios do Estado do Pará, pelo fiscal do contrato ou gestor de frota conforme a necessidade da Casa Militar.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



3.3. A entrega dos veículos “0” zero quilômetros exigidos não poderá ser superior a **60 (sessenta) dias**, a exceção dos blindados cuja entrega não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, podendo ambos os prazos serem prorrogados em casos excepcionais com anuênciia da **CONTRATANTE** mediante solicitação formal da **CONTRATADA** com devida justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global do contrato é R\$ 8.765.310,00 (oito milhões, setecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e dez reais) e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício 2024, na classificação abaixo:

Atividade	8314 – Apoio Logístico para Atuação Governamental 2245 – Capacitação de Servidores Públicos
Natureza da Despesa	3.3.90.33.03 – Passagens e Despesas com Locomoção / Locação de Meios de Transporte
Funcional Programática	04.122.1297.8314 04.128.1508.2245
Fonte do Recurso	01500000001/01501000001/02500000001 – 006355

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O contrato será reajustado pelo IPCA (Índice Nacional ao Consumidor Amplo).

6.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 (doze) meses a contar data do orçamento estimado.

6.3 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 6.1

6.4 O reajuste será automático e independe de requerimento do CONTRATADO.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 O reajuste será realizado por simples apostila.

6.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 6.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.8 Caso o índice do item 6.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

6.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

23/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



7.1 O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

7.2 O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de ordem bancária em conta do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, devendo para isso ficar explicitado na nota fiscal/fatura, o nome/número da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito em conformidade com o art. 2º do Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

7.3 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, cujos dados são: (Banco Banpará, Agência 015, Conta 3126315).

7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

7.5 Na hipótese do item 7.4, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

7.6 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

7.7 A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.8 A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

7.9 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.8, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao CONTRATADO.

7.10 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

7.11 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

7.12 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

7.13 A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

7.14 O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

7.15 O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos

24/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

7.16 Considerando o § 3º do Art. 1º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, a pessoa física ou jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá destacar, no documento fiscal, o valor do imposto a ser retido na operação, conforme os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.17. A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

7.18. No caso da não efetivação do pagamento no prazo estabelecido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, que serão calculados pela aplicação da seguinte fórmula:

EM = i x N x VNF , Onde:

EM: são os encargos moratórios devidos;

N: É o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VNF: é o valor da Nota Fiscal/Fatura;

i: índice diário de compensação financeira, calculado com base na média aritmética simples do INPC (IBGE) e do IGDPI(FGV), dos últimos doze (12) meses, dividida por 365, cuja fórmula é:

$$i = [(\text{INPC} + \text{IGPDI}) / 2] / 365.$$

a) O valor dos encargos moratórios será simetricamente arredondado para duas casa decimais;

b) Na hipótese de extinção de um desses índices (INPC E IGPDI), será utilizado o índice que vier a substituí-lo.

c) Os prazos para pagamentos definidos desta Cláusula ficarão suspenso enquanto não for sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA de cada exercício financeiro, não ensejando assim, qualquer encargo moratório por atraso nos pagamentos do início do referido exercício, e razão do CONTRATANTE não ter dado causa.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do contratante:

- a. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com esse instrumento, edital de licitação, Termo de Referência e anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c. Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f. Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



g. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

8.2. São obrigações da contratada:

1. Cumprir todas as obrigações previstas deste contrato, Edital e Termo de Referência, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
 2. A Contratada deverá possuir estrutura física com sede situada na região metropolitana de Belém do Estado do Pará, objetivando garantir a efetiva execução do contrato em tempo hábil.
 3. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para o representar na execução do contrato preferencialmente na Região Metropolitana de Belém e no Estado do Pará. A indicação do preposto do CONTRATADO ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo CONTRATANTE mediante justificativa, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.
 4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.
 5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.
 6. Aceitar acréscimos ou supressões impostos pelo **CONTRATANTE** de até 25% do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente;
 7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
 8. Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada;
 9. A **CONTRATADA** ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
 10. A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentadas, e ainda:
 - a) A **CONTRATADA** deverá entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sem franquia mensal de quilometragem.
 - b) Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, serão sempre executados pela **CONTRATADA** em sua sede ou em empresa por ela determinada, sendo que esta deve atender à localidade onde o veículo estiver em uso.
 - c) A **CONTRATADA** deverá realizar no mínimo uma lavagem por semana (lavagem simples ou completa), sendo no mínimo uma lavagem completa por mês, totalizando 04 lavagens por mês.
- Entende-se por lavagem simples: Lavagem da carroceria, lavagem das rodas e aspiração;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



- Entende-se por lavagem completa: Lavagem da carroceria com aplicação de cera automotiva, lavagem das rodas com aplicação de limpa-pneu, aspiração total interna, higienização interna de estofados e lavagem do motor.
 - d) Na hipótese de serviço de lavagem ser realizado por empresa terceirizada a **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por realizar o serviço em empresa que possua licenças contendo os requisitos ambientais necessários para as lavagens de veículos;
 - e) Disponibilizar serviços de borracharia em caso de furo dos pneus, para desempenho de rodas e correção de calotas e demais serviços que se fizerem necessários;
 - f) Atender nos padrões fixados neste termo as demandas que se fizerem necessárias fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobre aviso, para casos excepcionais.
 - g) A **CONTRATADA** deverá proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).
 - h) Sempre que o veículo for submetido a manutenção, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao gestor de frota um relatório descrevendo todos os serviços realizados no veículo.
 - i) Os serviços de lavagem e borracharia devem ser fornecidos pela **CONTRATADA** em todo o Estado do Pará, a fim de que os veículos sejam utilizados em condições adequadas.
 - j) A **CONTRATADA** deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato em todo o Estado do Pará. Apresentar contato telefônico para atendimento desta demanda desde o 1º dia de vigência do contrato administrativo.
 - k) A **CONTRATADA** deverá possuir agência de atendimento na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
 - l) A **CONTRATADA** deverá providenciar a substituição dos veículos fixos em uso por veículos com as mesmas especificações, quando completados 24 (vinte e quatro) meses de uso ou se forem atingidos 60.000 km rodados.
11. A celebração de Contrato não gera, sob nenhuma hipótese, o vínculo empregatício dos funcionários da **CONTRATADA** em relação à **CONTRATANTE**;
12. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



13. Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no contrato social.
14. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada à locação do veículo.
15. Em caso de denúncias graves sobre irregularidades dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, deve esta fazer a apuração de forma técnica, observando os preceitos da legislação vigente, e informar os resultados da apuração, por meio de documento, à Casa Militar e, quando confirmada a falha do serviço e a infração de funcionário da **CONTRATADA**, deve também informar as medidas administrativas e/ou disciplinares tomadas pela **CONTRATADA**.
16. A **CONTRATADA** deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN N° 01/2010/SLTI/MPOG.
17. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, por qualquer meio, sem permissão da Contratante, vídeos, fotos, imagens e demais informações, bem como qualquer sistema de rastreamento.
18. A **CONTRATADA** prestadora de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência conforme o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.
19. A **CONTRATADA** deverá possuir autorização do Exército Brasileiro para efetuar a locação de veículos blindados conforme disposto na PORTARIA N° 94 - COLOG, DE 16 DE AGOSTO DE 2019 em seu Art. 44. A locação de veículos blindados dar-se-á por pessoa jurídica registrada no Exército para esse fim, na forma prevista em norma administrativa congênere.
20. A **CONTRATADA** deverá no ato da entrega dos veículos blindados, remeter a **CONTRATANTE** as cópias de laudos técnico de blindagem veicular e do certificado de registro válido da empresa blindadora emitido pelo Exercito Brasileiro.
21. A **CONTRATADA** deverá possuir documento que comprove capacidade técnica na prestação de serviço de locação de veículos blindados e não blindados, afim de comprovar condições para atender as demandas necessárias, para que não sofra solução de continuidade na prestação dos serviços à contratante.
22. A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato veículos em condições de atender as demandas eventuais da **CONTRATANTE** em todos os municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilização civil e sanções previstas neste dispositivo.
23. A **CONTRATADA** deverá ofertar 15% (quinze por cento) de desconto sempre que um veículo for locado por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, 30% (trinta por cento) de desconto sempre que um veículo for locado consecutivamente entre 06 (seis) e 15 (quinze) dias, e 50% quando um veículos do locado consecutivamente entre 16 (dezesseis) e 29 (vinte e nove) dias.

28/37



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**



24. Todos os veículos, da frota própria e/ou subcontratados, deverão possuir seguro total sendo obrigatório à apresentação da(s) apólice(s) no ato da assinatura do contrato e sua vigência deverá ser igual ou superior a vigência do contrato.
25. Os veículos devem possuir seguro total, sem franquia para a Casa Militar da Governadoria do Estado, com cobertura para roubo, furto, incêndio, colisão, danos materiais e pessoais de toda monta, inclusive contra terceiros e quaisquer casos fortuitos ou de força maior, bem como para disponibilização do guincho, durante todo o prazo de vigência contratual, devendo a empresa apresentar cópia do seguro no ato da entrega dos veículos.
26. A **CONTRATADA** deverá emitir os seguintes TERMOS para **CONTRATANTE**:
- a) de **ENTREGA/RESPONSABILIDADE** para todos os veículos que forem solicitados para fins locação fixa e eventual no qual constará data, hora, local da entrega e nome do recebedor;
 - b) de **SUBSTITUIÇÃO** para os veículos que forem substituídos temporariamente no qual constará data, hora e o motivo da substituição;
 - c) de **DEVOLUÇÃO** para os veículos que encerrarem os prazos solicitados nas requisições no qual constará data hora e local da devolução.
27. Para os veículos de frota própria e subcontratados, a **CONTRATADA** deve apresentar o CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV, de todos os veículos utilizados e em caso de veículos blindados deve constar a informação no campo “Observações do Veículo”, que possuem blindagem.
28. A **CONTRATADA** se possuir os veículos “0” zero quilômetros no 1º (primeiro) dia de vigência do contrato, poderá disponibilizar veículos provisórios com as mesmas especificações ou superiores até o término do prazo de entrega dos veículos novos, com o intuito de evitar a descontinuidade do serviço de segurança do Exmº. Sr. Governador do Estado do Pará, bem como, para as atividades administrativas e de inteligência desta Casa Militar.
29. A **CONTRATADA** somente disponibilizará os veículos para locação eventual, quando autorizado através de requisição e/ou e-mail administrativo do fiscal do contrato ou o gestor de frota da CMG, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, com ótima conservação e limpos.
30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
31. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
32. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
33. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

29/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
4. Certidão de Regularidade do FGTS.
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
6. Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contrato.
34. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
35. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
36. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
37. Não permitir:
 1. o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 2. a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
38. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
39. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
41. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
42. A Contratada deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela IN Nº 01/2010/SLTI/MPOG.
43. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do contrato veículos em condições de atender as demandas da CONTRATANTE em todos os municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilização civil e sanções previstas neste dispositivo.
44. A contratada somente disponibilizará os veículos para locação eventual, quando autorizado através de requisição e/ou e-mail administrativo do fiscal do contrato ou o gestor de frota da CMG, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



45. Quando ocorrer solicitação pela **CONTRATANTE** para substituição de veículos à **CONTRATADA** para manutenção e/ou revisão, esta deverá, antes de receber os veículos fazer a devida entrega dos substitutos à CMG, no local indicado pelo Gestor de frota, para evitar descontinuidade dos serviços da **CONTRATANTE**.
46. Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela **CONTRATADA**, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução, deverão constar na ficha:
47. Relação dos veículos, na qual deverá constar: marca, modelo, placa, ano de fabricação, quilometragem e tipo de combustível;
48. O Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos deverá estar em nome da Contratada;
49. A Contratada responsabilizar-se-á por todos os encargos relativos aos veículos, como o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), seguro obrigatório e outros, previstos no Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES POR DANOS.

- 9.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.
- 9.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.
- 9.3. O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

10.1 Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ".
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. c. Dar causa à inexecução total do contrato. d. Deixar de entregar a documentação	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de " <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ".



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



exigida para o certame. e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato. h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato. i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame. k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

10.2 O atraso superior a **10 dias corridos** autoriza a **rescisão do contrato** por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa	
Moratória	Compensatória
a. 1% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos .	5% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.
b. 1% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

10.5 Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

32/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



10.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

10.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

10.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

10.11 A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12 No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.12 Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art.50, da Lei nº 14.133, de 2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

10.13 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante (art. 156, § 9º, da Lei 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



(art. 156, § 7º, da Lei 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1.** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2.** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 11.3.** As partes podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.4.** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.
- 11.5.** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 12.1** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 12.2** Na hipótese do item 12.1, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.
- 12.3** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4** A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da Casa Militar da Governadoria/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 13.1** Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 13.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios;
- 13.3** O servidor designado para ser fiscal desse contrato será nomeado através de Portaria constando nome completo, CPF, matrícula funcional e local de lotação, conforme ato a ser publicado em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERPRETAÇÃO

- 14.1** As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

34/37



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE

15.1 Observado o disposto no item 14.1, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter à disputa *preferencialmente* à Casa Militar da Governadoria para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

16.2. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Será admitida a subcontratação conforme condições previstas no Termo de referência.

a) A subcontratação depende de autorização expressa prévia de CONTRATANTE a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

c) Não será admitida a subcontratação dos veículos de locação fixa, estes deverão ser de frota própria, não podendo ser subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANTICORRUPÇÃO

18.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa AGE nº 02, de 26 de março de 2019 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

19.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE, a exemplo de cartões de visita, anúncios impressos, redes sociais e etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme Parecer nº 349/2023 – ASJUR, e nos termos da análise do Núcleo de Controle Interno/CMG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

21.1. De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c Portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

22.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica avançada e/ou qualificada, certificada pelo Sistema Eletrônico, Token e PAE, nos termos dos incisos II e/ou III do art. 4º da Lei Federal nº 14.063 de 23 de Setembro de 2020, garantindo, assim, a eficácia de todas as suas cláusulas.

22.2. No caso de opção pela assinatura eletrônica avançada de que trata o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200- 2/2001, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida, qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizarem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo, em especial, como válidas, as assinaturas eletrônicas realizadas na plataforma PAE.

22.3. Em conformidade com o inciso II do art. 4º da Lei Federal nº 14.063/2020 c/c § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, a assinatura deste termo pelo representante legal da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento podendo ser atestada a sua autenticidade a qualquer tempo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA



CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO

23.1. Contratada: NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, Estrada do Tapanã, nº 08, Icoaraci/Belém/PA, CEP 66.833-075, CNPJ 08.949.785/0001-55, telefone (91) 3241-2902, e-mail: adelino.santana@nortelocadora.com.br, maria.santana@nortelocadora.com.br, e andrea@nortelocadora.com.br.

23.2. Contratante: Avenida Dr. Freitas, nº 2531, Bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, e-mail: dac@cmg.pa.gov.br, Contato: 3251- 2522.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É competente o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, da Justiça Estadual com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato, observando o disposto na cláusula 16.

CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

25.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

25.2. Os prazos contidos no item 25.1 são contados da data da assinatura do contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Belém/PA, 05 de 07 de 2024.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR-CEL QOPM
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO/PA
CONTRATANTE

ANDREA MAZZARIOL
BAPTISTA:32883900272

Assinado de forma digital por ANDREA
MAZZARIOL BAPTISTA:32883900272
Dados: 2024.06.27 17:21:00 -03'00'

ANDREA MAZZARIOL BAPTISTA
NORTE LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA
CNPJ: 08949785/0001-55
CONTRATADA

Testemunha 01: Diego do J. L. Borges

CPF: 007.492.842-95

Testemunha 02: Rubens O. C. Ferreira

CPF: 015.186.692-97

37/37

